

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 135/2026
PROTOCOLO:	Nº 503544/2026
OBJETO:	Concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º da Lei Municipal nº5320/2026.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 20 de agosto de 2026
VISITA TÉCNICA:	Facultativa
TIPO DE LICITAÇÃO:	Melhor Técnica
QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	E-mail: licitacao@irati.pr.gov.br licitacaoirati@gmail.com licitacaoirati1@gmail.com
TELEFONES PARA CONTATO:	(42) 3132 6100, ramais 6122 e 6161
<p>O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos por meio do Portal da Transparência do Município de Irati (https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) e/ou e-mail do Departamento de Licitações acima descritos, ou ainda diretamente no Departamento de Licitações, localizado na sede do Paço Municipal.</p> <p>A Concorrência ocorrerá de forma presencial e será realizada na sede do Paço Municipal, situado à Rua Cel. Emílio Gomes, 22 Centro, Irati-PR</p> <p>O edital está disponível na Internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas</p> <p>https://pncp.gov.br/ https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes</p>	
É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.	

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IRATI-PR** torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma presencial, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, e que, **às 09h00min do dia 20 de agosto de 2026** na sede do Paço Municipal dará abertura à Concorrência, conforme quantidades e especificações em seus anexos.

1.2. O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal da Transparência do Município de Irati (<https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>) e/ou e-mail do Departamento de Licitações (licitacaoirati@gmail.com).

1.3. A sessão será conduzida pela Comissão de Contratação, legalmente instituída.

2. OBJETO E DO LOCAL

2.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º. da Lei Municipal nº 5.320/2026**, conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico.

2.2. A licitação será realizada em **um único lote**.

2.3. Para implantação dos empreendimentos objeto deste edital, o Município disponibiliza **concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º. da Lei Municipal nº 5.320/2026**.

2.4. A área objeto desta concessão destina-se, exclusivamente, à **instalação e ao funcionamento de unidades industriais**, conforme determina a Lei Municipal. A descrição técnica detalhada, incluindo o mapa e os documentos administrativos correspondentes, integram o anexo deste edital.

3. DA FINALIDADE E DAS DIRETRIZES

3.1 A concessão possui como meta central o desenvolvimento econômico e social do Município de Irati. Nesse sentido, busca-se o incentivo direto à industrialização regional e a consequente geração de emprego e renda para a população local.

3.2 A utilização do bem público será formalizada mediante instrumento contratual específico,

que poderá ter caráter oneroso ou gratuito, a depender do interesse público devidamente justificado e da relevância do projeto industrial apresentado.

4. DOS ENCARGOS DA SUBCONCESSIONÁRIA

A empresa selecionada assumirá obrigações rígidas para a manutenção da concessão, entre as quais se destacam:

- a) cumprir rigorosamente o cronograma de instalação e início de atividades;
- b) atingir e manter as metas de geração de emprego pactuadas no Plano de Trabalho;
- c) arcar com todos os custos de manutenção, conservação, impostos e taxas incidentes sobre a área ocupada;
- d) obter todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais necessárias junto aos órgãos competentes.

5. DA VIGÊNCIA E DA REVERSÃO DO BEM

O prazo de vigência da concessão será estabelecido no contrato, podendo ser renovado conforme o interesse público e o cumprimento das metas estabelecidas.

Com efeito, conforme prevê o Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5320/2026, o imóvel sofrerá **reversão imediata** ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) desvio da finalidade industrial estabelecida neste edital;
- b) descumprimento injustificado dos prazos de instalação;
- c) abandono da área ou interrupção das atividades sem prévia anuência municipal;
- d) descumprimento das cláusulas contratuais ou das metas de emprego.

6. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, presencialmente na sede do Paço Municipal, sendo que caso enviado por e-mail recomenda-se confirmação via telefone (42) 3132 6100, ramais 6122, 6161 ou 6162.

- 6.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.
- 6.3. O agente de contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto básico e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.
- 6.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.7. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto básico e na minuta de contrato.

7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. Os interessados poderão também visitar o local objeto da concessão e, após, solicitar declaração de vistoria do local ou emitir declaração de dispensa de vistoria e de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, a qual deverá constar no envelope de habilitação, quando tal requisito foi indicado como documento obrigatório à habilitação.
- 7.1. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinará a Declaração.
- 7.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à execução.
- 7.3. Mais informações sobre a visita ao local e o agendamento podem ser feitas pelo telefone

(42) 3132 6100, ramais 6144, 6163 ou 6178, diretamente na Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo.

7.4. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

7.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma,

duração e finalidade do tratamento;

IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- g) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- h) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- i) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- j) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- k) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- l) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

8.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8.3. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, atesta que leu, conhece e aprova integralmente o Projeto Básico e o Estudo Técnico Preliminar.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, e atendam os seguintes requisitos:

- a) possuam objeto social compatível com a atividade industrial pretendida;
- b) comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) demonstrem capacidade técnica e financeira para a execução do projeto proposto, consubstanciada na existência de concessão ou concessão prévia autorizada por ato de Poder Legislativo ou Poder Executivo de outro ente federado;
- d) não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Não poderão disputar esta licitação:

10.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

10.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

10.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

10.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

10.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 29 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

10.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

10.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

10.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa respectiva poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.5. Para os fins do disposto neste Edital, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

11. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Os interessados deverão protocolar suas propostas contendo, obrigatoriamente, um **Plano de Trabalho Detalhado**, que deve contemplar:

- a) descrição minuciosa da atividade industrial a ser desenvolvida;
- b) cronograma de implantação da unidade, com prazos específicos para o início das operações;
- c) estimativa de investimentos em infraestrutura e maquinário;
- d) plano de geração de empregos, especificando a quantidade de vagas diretas e indiretas;
- e) comprovação de viabilidade ambiental da atividade econômica.

12. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio físico, considerando a impossibilidade operacional via sistemas vinculados à Administração Municipal de disputa eletrônica para tal modalidade “MELHOR TÉCNICA”, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

12.3. Nos documentos de habilitação, o licitante declarará, que:

12.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, com declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. 6.5.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

12.6. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase respectiva de análise da proposta técnica.

12.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação após abertura da sessão pública.

12.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as ações e atos e responder no caso de convocações durante o processo licitatório, bem como, se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de comunicações emitidas pela Administração ou de seu não acompanhamento.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no protocolo físico, contemplando os seguintes campos:

13.1.1. dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail válidos.

13.1.2. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

13.1.3. A pontuação técnica, sugerida na proposta técnica, **DEVERÁ** ser vinculada estritamente ao projeto a ser apresentado pela empresa vencedora, na etapa de contratação.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta alternativa ou em quantitativo diverso ao previsto para contratação.

13.3. Nos itens estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

execução do objeto.

13.4. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.6. Os licitantes devem observar todos requisitos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

13.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de reunião presencial, a qual será transmitida via YouTube (<https://www.youtube.com/@comprasirati9323/videos>), na data, horário indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

14.3. Iniciada a sessão, os licitantes deverão encaminhar protocolos de participação exclusivamente por meio de envelope, sendo imediatamente informados do seu recebimento via protocolo.

14.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14.3.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.3.2.2. empresas brasileiras;

14.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.3.3. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a Proposta Técnica e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.3.4. Todos os documentos indicados no subitem acima devem ser rubricados e assinados, além de conter a identificação clara da proponente.

14.3.5. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa anterior, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

d) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. contiver vícios insanáveis;

15.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

15.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A avaliação das propostas será realizada por comissão técnica designada pelo Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios de pontuação:

16.1. Impacto Social e Econômico

Será conferida pontuação superior aos projetos que apresentarem a **maior meta de geração de empregos formais** e maior potencial de arrecadação tributária para o Município.

16.2. Viabilidade e Prazo

Projetos que demonstrarem menor tempo para o início efetivo das atividades industriais serão priorizados, visando a celeridade no retorno social do investimento público.

16.3. Sustentabilidade e Inovação

A adoção de tecnologias sustentáveis e processos de inovação tecnológica será considerada critério de desempate e valorização da proposta.

17. DA FASE DE HABILITAÇÃO

17.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação a todos os licitantes e será verificada, antecedendo a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

17.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

17.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) Regularidade Fiscal;

II) Regularidade Trabalhista;

III) Qualificação Econômica-Financeira;

IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

17.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

17.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Comissão de Contratação no momento da habilitação.

17.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e aberto com número do CNPJ, observando-se que:

17.1.2.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

17.1.2.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

17.1.2.3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.1.2.4. Portanto, não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas estiver regular.

17.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser

apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

17.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

17.1.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- b) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

17.1.6. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Visita Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Irati/PR, ou Declaração Formal de Dispensa. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal de dispensa. O Atestado de Visita ou a Declaração Formal de Dispensa devem ser assinados por profissional com qualificação suficiente para tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações legais do futuro contrato. Da mesma forma, o profissional designado deve ter poderes suficientes para representação da empresa, com poderes de administração da pessoa jurídica ou equivalente (procurador, credenciado ou outro).

17.1.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar qualificação técnica, mediante apresentação de:

17.1.7.1 – comprovação de experiência prévia na área industrial, mediante apresentação do cartão CNPJ comprovando experiência na atividade.

17.2- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Conjunta (conforme anexo).

17.3. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

17.4. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

17.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

17.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

17.6. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.7. Os **documentos exigidos para habilitação** que não estejam contemplados no Sicaf **deverão ser enviados por meio de envelope protocolado até a data limite**, em formato físico.

17.7.1. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.7.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

17.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.9. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

17.9.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Comissão de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

17.9.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoirati@gmail.com, ou via sistema, conforme indicado pela Comissão de Contratação, no prazo estipulado.

17.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

17.10.3. documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

17.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.12. A Comissão de Contratação fará a solicitação dos documentos complementares, durante a sessão pública e o licitante deverá enviá-los por meio do protocolo, no mesmo formato originário, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil após a convocação.

17.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação ou convocações, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.14.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.15. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura da Concorrência, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

17.15.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17.16. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº14.133/2021, a Comissão de Contratação deverá promover diligências para o levantamento

de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.16.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.16.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Comissão de Contratação registrará, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.16.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DOS RECURSOS.

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o ato de aceite de proposta e posteriormente, após o ato de habilitação ou inabilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

18.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema de protocolo da Prefeitura de Irati ou pessoalmente na sede do Paço Municipal.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes_

19. CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação de projeto de instalação.

19.1.1. – apresentação de projeto preliminar, contendo: **Projeto de Implantação e Expansão Industrial** compatível com as diretrizes de planejamento urbano e desenvolvimento econômico do Município;

19.1.2. – plano de expansão contendo número estimado de funcionários;

19.1.3. – demonstração da área de instalação ou expansão.

19.1.4. Para fins de admissibilidade, o projeto apresentado pela proponente deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:

1. Justificativa e Finalidade

Apresentação detalhada da atividade econômica, demonstrando a necessidade de ampliação da capacidade produtiva e a melhoria dos processos industriais e logísticos.

2. Estrutura Física e Cronograma

Previsão de construção em etapas, com área mínima construída compatível com a finalidade industrial, devendo o projeto prever fases de produção, estoque/logística e setor administrativo/comercial.

3. Geração de Empregos

Demonstração clara do quadro atual de funcionários e o compromisso de ampliação do número de empregos diretos. Será dada preferência a projetos que apresentem previsão de crescimento de **mão de obra direta em patamar não inferior a 50%, com abertura de um mínimo de 10 postos de trabalho**, no prazo de até 24 meses, conforme o modelo de referência industrial do setor.

4. Abrangência Setorial

Considerando as demandas regionais, serão priorizados projetos voltados à indústria, desde que, além da atividade principal, busquem a verticalização da produção ou a ramificação para setores correlatos, visando reduzir a dependência de serviços terceirizados de outras cidades.

19.1.7.8. DAS DIRETRIZES DO PROJETO TÉCNICO

O projeto técnico deve observar os requisitos de segurança e viabilidade, especialmente:

1. Descrição do impacto econômico local e da circulação de renda no comércio de Irati.
2. Plano de investimentos financeiros para a ocupação e benfeitorias no imóvel ao longo dos 35 (trinta e cinco) anos.

19.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

19.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência da concessão será estabelecido no contrato, podendo ser renovado conforme o interesse público e o cumprimento das metas estabelecidas.

20.1.1 Para fins licitatórios e de acompanhamento administrativo e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, a concessão ficará **sujeita à renovação administrativa dentro do prazo legalmente estabelecido**, mediante avaliação do Município quanto à manutenção da finalidade pública, das contrapartidas sociais e das condições estabelecidas neste edital e no instrumento contratual, assegurada a possibilidade de extinção ou rompimento da concessão em caso de descumprimento das obrigações pela concessionária, desvio de finalidade ou por razões de interesse público devidamente justificadas; observando-se as garantias da continuidade do serviço por parte da concessionária, que devem ser levadas em consideração.

20.2. Conforme Lei Municipal nº 5320/2026, que autoriza a concessão, a empresa vencedora deverá apresentar projeto para construção/ ampliação de edificação e/ ou implantação de infraestrutura destinada ao funcionamento de empreendimento industrial de relevante interesse público e impacto no desenvolvimento regional, demonstrada por atividades permanentes de indústria.

20.3. A proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados automaticamente da

data da adjudicação do objeto para apresentar o Projeto de Implantação, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que, por intermédio de Comissão legalmente instituída, promoverá análise e elaboração de parecer, instrumento que opinará pela aprovação ou reprovação do referido Projeto.

20.4. O Projeto deve contemplar ou abordar de todas as áreas referidas como critérios para pontuação técnica, dispostos nos anexos deste edital de licitação, como critério mínimo de aceitabilidade.

20.5. As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra nos anexos deste Edital.

20.6. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Irati para assinar o contrato. A não assinatura do contrato no tempo hábil ou recusa injustificada sujeitará a empresa às previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.6.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.7. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

20.8. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Irati.

20.9. Ficam o Fiscal e o Gestor do Contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acompanhar os atos posteriores.

20.10. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
- 21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 21.1.2.1. não enviar a proposta e projeto técnico;
 - 21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 21.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 21.1.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 21.1.3.3. fraudar a licitação;
 - 21.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.3.5. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.3.6. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.3.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;
 - 21.1.3.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.1.3.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor venal do imóvel objeto desta concessão.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% do valor venal do imóvel objeto desta concessão do licitante.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% do valor venal do imóvel objeto desta concessão.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual

pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura Municipal de Irati.

23.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Irati, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

23.12. Após a finalização da fase, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

23.13. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Comissão de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta Concorrência, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

23.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Irati, com exclusão de qualquer outro.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo III - Modelo de Termo de Visita Técnica/Termo de Renúncia à Visita Técnica;
- Anexo IV - Declaração Conjunta;
- Anexo V - Minuta de Contrato.

Irati, na data da assinatura digital.

Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

PROJETO BÁSICO – LEI MUNICIPAL Nº 5.320/2026

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio visa por meio da concessão de uso do imóvel público em questão atender a uma necessidade estratégica da administração municipal de promover o desenvolvimento econômico local de forma organizada e sustentável. O imóvel representa um ativo público que deve ser utilizado de maneira eficiente, evitando sua ociosidade e garantindo retorno social à população. Nesse contexto, a destinação do imóvel, para empresas do ramo industrial, mostra-se especialmente pertinente. Sob a ótica do interesse público, a concessão visa diretamente à geração de emprego e renda, ampliando oportunidades para os munícipes e contribuindo para a melhoria das condições socioeconômicas da população. Além disso, estimula o crescimento do setor produtivo, promove a circulação de riquezas no comércio local e incrementa, ainda que de forma indireta, a arrecadação municipal. A realização do procedimento licitatório na modalidade concorrência assegura transparência, igualdade de condições entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que o imóvel seja destinado a empreendimento que efetivamente atenda à sua função social e econômica. Por fim, a medida encontra respaldo na legislação vigente, estando alinhada às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico. Assim, a concessão de uso do imóvel público revela-se necessária, adequada e plenamente justificada diante do interesse coletivo, ao valorizar a vocação produtiva do município e maximizar os benefícios sociais decorrentes.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativas aplicáveis.

2.2. Lei Municipal nº 5.320/2026, lei que autoriza a concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º.

2.3. O município visando a melhor forma de efetuar a contratação, opta por efetuar este processo no modo presencial considerando que a forma de disputa se dá como “melhor técnica”. As plataformas de licitação eletrônica disponíveis (como o Compras.gov.br ou BLL)

são otimizadas para disputa de lances (menor preço) e julgamento de planilhas. O julgamento deste processo, encontra barreiras operacionais nesses sistemas que iniciará com disputa, sendo que não há tal condição neste processo e ocorre ainda que muitas vezes, os próprios sistemas limitam o tamanho de arquivos e dificultam a diligência imediata sobre documentos originais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo responsável da Secretaria demandante.

3.2. A presente contratação tem por finalidade o atendimento da necessidade estratégica de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Município de Irati. Conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.320/2026, o objetivo central é o incentivo à industrialização e a consequente geração de emprego e renda para a população local.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório para:

Concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º.

Valor estimado: Não há previsão de ônus para as partes. As benfeitorias ou ampliações que eventualmente venham a ser realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não gerarão qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte da Administração Pública, inclusive nos casos de encerramento do prazo da concessão ou de retomada do imóvel em razão de utilização diversa da finalidade estabelecida neste edital. Todas as benfeitorias, adaptações, reformas ou melhorias realizadas no imóvel serão integralmente custeadas pela empresa concessionária, correndo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o Município.

Prazo da concessão: 35 (trinta e cinco) anos iniciais, podendo ser renovada desde que

haja avaliação favorável do interesse público e seja comprovado o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de concessão e na legislação aplicável, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.320/2026

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justificam e motivam a presente **concessão de direito real de uso**, autorizada pela Lei Municipal nº 5.320/2026, os propósitos de:

5.2. Viabilizar o funcionamento de novos empreendimentos produtivos na região;

5.3. Salvar o patrimônio público e assegurar o cumprimento de sua função social, destinando parcela do imóvel à instalação e ao funcionamento de unidades industriais;

5.4. Estimular o desenvolvimento regional, a geração de empregos locais, a inovação e a arrecadação tributária;

5.5. Viabilizar investimentos privados destinados à implantação e manutenção das entidades do setor produtivo.

5.6. A área objeto deste Termo de Referência corresponde à área abaixo identificada na **matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati**.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. O objeto da presente licitação consiste na **concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º. da Lei Municipal nº 5.320/2026**.

6.1.1. Os critérios de pontuação técnica da proposta estarão vinculados às características do empreendimento industrial proposto, à relevância social, acadêmica e regional das atividades a serem desenvolvidas, bem como às contrapartidas sociais ofertadas à população do Município.

6.2. A área objeto desta concessão de direito real de uso deste certame será destinada exclusivamente **à instalação e ao funcionamento de unidades industriais, conforme determina o zoneamento**.

6.3. A área será disponibilizada no estado em que se encontra, cabendo à concessionária realizar, por sua conta e risco, todos os investimentos necessários à construção da edificação, implantação da infraestrutura e adequação do espaço para funcionamento das atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por custos de implantação, manutenção ou adaptação. **As benfeitorias ou ampliações que eventualmente venham a ser realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não gerarão qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte da Administração Pública, inclusive nos casos de encerramento do prazo da concessão ou de retomada do imóvel em razão de utilização diversa da finalidade estabelecida neste edital. Todas as benfeitorias, adaptações, reformas ou melhorias realizadas no imóvel serão integralmente custeadas pela empresa concessionária, correndo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o Município.**

6.4. O empreendimento deverá ser implantado e operado exclusivamente por pessoa jurídica com atuação empresarial consolidada. A empresa concessionária será inteiramente responsável pela conservação, manutenção e integridade do imóvel, devendo zelar pelo seu uso adequado durante todo o período da concessão. A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pela empresa autorizada, sendo vedado a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização em nenhuma hipótese, sob pena de cancelamento imediato da Concessão.

6.5. O Município não aportará recursos públicos para implantação, funcionamento ou manutenção do empreendimento, limitando-se à outorga da concessão de direito real de uso da área e à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, permanecendo todos os custos de implantação, manutenção e operação sob responsabilidade exclusiva do concessionário.

6.6. A concessão terá como finalidade a promoção de atividades voltadas à inovação tecnológica e desenvolvimento econômico regional.

6.7. A Concessão será conforme a especificação:

DESCRIPTIVO DA MATRÍCULA
nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º. da Lei Municipal nº 5.320/2026 com área total de 5.058 m²

6.8 – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela licitante vencedora **integrará o contrato administrativo, CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO VINCULANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O proponente interessado em participar do presente processo licitatório poderá agendar e realizar, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo para entrega de propostas, VISITA TÉCNICA ao local do imóvel objeto desta Licitação.

7.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal de dispensa. O Atestado de Visita ou a Declaração Formal de Dispensa devem ser assinados por profissional com qualificação suficiente para tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações legais do futuro contrato. Da mesma forma, o profissional designado deve ter poderes suficientes para representação da empresa, com poderes de administração da pessoa jurídica ou equivalente (procurador, credenciado ou outro).

7.3. A visita técnica poderá ser agendada, por qualquer empresa interessada, que juntamente com a equipe técnica da Secretaria de Indústria e Comércio repassarão à equipe técnica da proponente às condições técnicas, singularidades, peculiaridades, localização e demais especificidades.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA

8.1. Atendidas as condições de habilitação serão consideradas vencedoras da presente licitação as empresas que propuserem a MELHOR TÉCNICA, para uso do objeto por lote proposto.

8.2 O julgamento das propostas observará critérios de melhor técnica, considerando especialmente:

I - O número total de novos empregos diretos a serem criados;

II - Movimentação econômica mensal;

III - O volume de investimento em infraestrutura e construção civil no imóvel;

IV - O prazo de início das atividades industriais;

V - Porte da empresa.

9. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

9.1. Conforme legislação vigente, a empresa vencedora deverá apresentar projeto para detalhar as atividades a serem desenvolvidas, obedecendo às disposições legais aplicáveis e condições de viabilidade da proposta técnica, em especial a legislação ambiental, vigilância sanitária e tributária, como condição para assinatura do contrato.

9.2. A vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados automaticamente da data da data de convocação para apresentar o Projeto de Implantação, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que, por intermédio de Comissão designada para esse fim, promoverá análise e elaboração de parecer, instrumento que opinará pela aprovação ou reprovação do referido Projeto e conseqüentemente dará suporte para decisão da Autoridade Competente acerca da Adjudicação e Homologação do certame.

9.3. O Projeto deve contemplar e abordar todas as áreas referidas como critérios para pontuação técnica, dispostos neste Anexo I, como critério mínimo de aceitabilidade.

9.4. Cada um dos itens do Projeto será julgado pela Comissão como APTO ou INAPTO, devendo o julgamento, no caso de inaptidão, ser devidamente justificado.

9.5. O prazo estipulado no item 9.2. poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

9.6. Em caso de reprovação do projeto de implantação a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para readequação.

9.7. A Comissão será designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

10. DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

10.1. A concessão terá prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da Administração Municipal e comprovada a conveniência e o interesse público; observando-se as garantias da continuidade do serviço por parte da

concessionária, que devem ser levadas em consideração. Esta concessão pode ser renovada, desde que haja avaliação favorável do interesse público e seja comprovado o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de concessão e na legislação aplicável.

10.2. Em caso de prorrogação, o gestor do contrato deverá emitir relatório acerca da execução do contrato mencionando se a concessionária está cumprindo satisfatoriamente com todas as obrigações assumidas.

11. DAS INSTALAÇÕES

11.1. A vencedora do certame deverá iniciar as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e aprovação do projeto e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das atividades necessárias à sua instalação. A licitante se responsabiliza a seus custos, em promover, instalações, adequações e/ou investimentos, ainda, realizar reformas, no todo ou em parte do terreno, efetuar aterro, cerco da área, construção de barracões, dentre outras benfeitorias que achar necessária, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

11.2. A documentação e liberação de funcionamento junto aos órgãos responsáveis ficarão todos a cargo da vencedora. Após autorização, a Concessionária vencedora deverá cumprir os prazos indicados para providenciar as instalações necessárias de estruturas, dando início às atividades propostas. Durante o processo de instalação, a Concessionária deve observar todo o ordenamento jurídico incidente sobre o caso, em especial as questões relacionadas à Licença Sanitária (da respectiva atividade, se cabível), devendo a Concessionária estar em conformidade com a legislação pertinente à atividade.

11.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizado e comprovado nos moldes do que está definido pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), o prazo referido no Item 7.1 poderão ser prorrogados por igual período, por ato motivado pela proponente e autorizado pela Administração Pública.

11.3. A falta de cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 5.320/2026, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CONCESSIONÁRIA, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação

12. ASSINATURA DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Após assinatura do contrato, fica a Concessionária obrigada a apresentar o Alvará de Funcionamento e Localização à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.2. No curso da execução do contrato de concessão de direito real de uso, caberá à Administração Municipal o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, a Administração registrará em relatório as eventuais deficiências verificadas, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.3. Caberá a gestão do contrato ao(à) Secretário(a) de Indústria e Comércio, ou outra pessoa por este(a) designado.

13. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da empresa:

13.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização, pelo Município de Irati, do uso do imóvel, bem como pela prestação dos serviços inerentes ao objeto.

13.2. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório de acompanhamento do cumprimento das condições contratadas, em consonância com as disposições do projeto apresentado e do presente termo de referência/projeto básico que faz parte do Anexo I do edital.

13.3. O contrato de concessão, com a conseqüente execução de suas avenças, fica estritamente vinculada ao projeto apresentado pela empresa, devidamente aprovado pela comissão de avaliação. A execução do contrato em dissonância com a proposta apresentada pode ser caracterizada como inexecução contratual.

13.4. Manter sob sua responsabilidade todas as condições de higiene do local e segurança das pessoas que frequentem o local, bem como manter organizado e limpo o espaço a ser concedido.

13.5. O concessionário deverá recrutar e contratar a mão-de-obra local, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar os

pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

13.6. Pagar os empregados em dia e exibir ao Município, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias INSS e FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na exploração comercial.

13.7. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, inclusive quanto a equipamentos de segurança no trabalho, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo concessionário a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

13.8. Responder perante a vigilância sanitária pela higiene e qualidade dos serviços prestados.

13.9. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na utilização dos bens públicos objeto deste, inclusive da infortunística do trabalho.

13.10. Respeitar a legislação vigente para a atividade, perante a fiscalização de todos os órgãos oficiais.

13.11. Recolher todos os impostos e taxas em dia e apresentá-los à fiscalização do Município sempre que solicitado.

13.12. Não praticar atividades ilegais na exploração do imóvel objeto deste.

13.13. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, isentando o Município de qualquer responsabilidade, quanto ao lucro/prejuízo na exploração comercial dos serviços no local avençado.

13.14. Responder às autoridades competentes por descumprimentos das leis e normas para o ramo de atividade, isentando o município de culpa, responsabilidade e solidariedade.

13.15. Pagar, às suas custas, as despesas com luz, água, telefone e eventuais outras inerentes ao imóvel.

13.16. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como restituí-lo em pleno estado de conservação, em caso de vencimento ou cancelamento do contrato.

13.17. Responder pela manutenção do imóvel, isentando o Município de qualquer obrigação e

responsabilidade por qualquer dano ocorrido.

13.18. Não sublocar ou ceder a terceiros.

13.19. A licitante se responsabiliza a seus custos, em promover, instalações, adequações e/ou investimentos, ainda, realizar reformas, no todo ou em parte do terreno, efetuar aterro, cerco da área, construção de barracões, dentre outras benfeitorias que achar necessária, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

13.20. A falta de cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 5320/2026, dos termos do edital ou de seu contato, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CESSIONÁRIA, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

13.21. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a obrigação de conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, ou terrenos baldios, bem como os passeios fronteirços à sua propriedade.

13.22. A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

São direitos da empresa:

13.23. Explorar os serviços comerciais/industriais, conforme condições estabelecidas em edital e proposta técnica para o ramo de atividade, no estabelecimento concedido.

13.24. Utilizar o imóvel do Município nas condições avençadas.

14. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCEDENTE

São Obrigações do Município:

14.1. Ceder o imóvel nas condições de uso descritas no termo de referência, a contar da data da assinatura do contrato.

14.2. Proceder à fiscalização dos serviços executados, através da Secretaria de Indústria e Comércio.

14.3. Notificar, por escrito, qualquer infração ao objeto da presente licitação.

14.4. Propor, sob argumentação fundamentada, o cancelamento da Concessão, visando a qualidade da prestação do serviço público permitido.

São direitos do Município:

14.5. Fiscalizar a prestação dos serviços e notificar em caso de descumprimento das cláusulas avençadas.

14.6. Rescindir o contrato, de acordo com a lei, em caso de descumprimento por parte da empresa das cláusulas contratuais.

14.7. Ao término da concessão, por qualquer motivo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso e conservação, sem danos, erosões, quebras ou deteriorações além do desgaste natural decorrente do uso regular.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A avaliação das propostas será realizada por comissão técnica designada pelo Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios de pontuação:

15.1. Impacto Social e Econômico

Será conferida pontuação superior aos projetos que apresentarem a **maior meta de geração de empregos formais** e maior potencial de arrecadação tributária para o Município.

15.2. Viabilidade e Prazo

Projetos que demonstrarem menor tempo para o início efetivo das atividades industriais serão priorizados, visando a celeridade no retorno social do investimento público.

15.3. Sustentabilidade e Inovação

A adoção de tecnologias sustentáveis e processos de inovação tecnológica será considerada critério de desempate e valorização da proposta.

15.4. Para o objeto deste certame são definidos os seguintes critérios de pontuação técnica:

I - GERAÇÃO DE EMPREGOS		
FAIXA	Nº de empregos	PONTUAÇÃO
A	Até 10	10
B	De 11 a 20	20
C	De 31 a 40	30
D	De 41 a 50	40
E	Acima de 50	50

II - MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA MENSAL		
FAIXA	Valor da movimentação R\$	PONTUAÇÃO
A	Até R\$ 750.000,00	10
B	De R\$ 750.000,01 a R\$ 1.000.000,00	20
C	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	30
D	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	40
E	Acima de R\$ 1.500.000,01	50

III - INVESTIMENTOS EM REAIS (ATIVOS FIXOS)		
FAIXA	Valor do investimento	Pontuação

A	Até R\$ 250.000,00	10
B	De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	20
C	De R\$ 500.000,01 a R\$ 750.000,00	30
D	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	40
E	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	50

IV - INÍCIO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS/INDUSTRIAIS		
Faixa	Início das atividades	Pontuação
A	Acima 30 meses + 1 dia	10
B	De 24 meses + 1 dia a 30 meses	20
C	De 18 meses + 1 dia a 24 meses	30
D	De 12 meses + 1 dia a 18 meses	40
E	Até 12 meses	50

V - PORTE DA EMPRESA Receita Operacional Líquida (ROL)-		
Ano anterior (empresa existente), projetada (a implantar)		
Faixa	Porte	Pontuação
A	MEI- Microempreendedor Individual- até R\$81.000,00	10
B	ME- Microempresa- até R\$ 360.000,00	20
C	EPP- Empresa de pequeno porte- De R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00	30
D	Médio Porte- Superior a	40

	R\$4.800.000,00 e menor ou igual a R\$90.000.000,00.	
E	Grande Porte- Superior a R\$ 90.000.000,00	50

VI – Sobre o projeto		
Faixa	Tipo	Pontuação
A	Relocalização	10
B	Revitalização de empresa em funcionamento	20
C	Expansão – com nova linha de produção	30
D	Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município	40
E	Empresa nova	50

VII – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
Faixa	Tipo	Pontuação
A	Funções sem escolaridade	10
B	Funções de nível fundamental (com atuação na área)	20
C	Funções de nível médio (com atuação na área)	30
D	Funções de nível técnico (com atuação na área)	40
E	Funções de nível superior (com	50

	atuação na área)	
--	------------------	--

16. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A análise de riscos é uma ferramenta que permite identificar, avaliar e mitigar os riscos associados a uma determinada atividade. No caso da Concessão de Espaços Públicos, alguns riscos potenciais incluem:

16.2. Definição da necessidade: riscos relacionados à imprecisão ou falta de clareza na definição da necessidade a ser atendida pela contratação.

- a. Elaboração do edital: riscos relacionados à elaboração de um edital que não esteja de acordo com a legislação ou que não seja claro e preciso.
- b. Participação dos interessados: riscos relacionados à falta de interesse dos fornecedores ou à participação de fornecedores inidôneos.
- c. Julgamento das propostas: riscos relacionados a erros ou vícios no julgamento das propostas.
- d. Execução do contrato: riscos relacionados à execução do contrato, como atrasos, falhas na entrega ou defeitos nos produtos ou serviços adquiridos.

16.3. Após a identificação dos riscos, é necessário avaliá-los. A avaliação do risco é feita por meio da combinação da probabilidade de ocorrência do risco com o impacto que ele teria caso ocorresse.

16.4. A probabilidade de ocorrência do risco pode ser classificada em:

- a. Alta: risco de alta probabilidade de ocorrência.

b. Média: risco de probabilidade média de ocorrência.

c. Baixa: risco de baixa probabilidade de ocorrência.

16.5. O impacto do risco pode ser classificado em:

a. Alto: risco de alto impacto, caso ocorra.

b. Médio: risco de impacto médio, caso ocorra.

c. Baixo: risco de impacto baixo, caso ocorra.

16.6. Com base na combinação da probabilidade de ocorrência e do impacto, o risco pode ser classificado como:

Risco tolerável: risco de baixa probabilidade de ocorrência e baixo impacto.

a. Risco aceitável: risco de média probabilidade de ocorrência e médio impacto.

b. Risco inaceitável: risco de alta probabilidade de ocorrência e alto impacto.

16.7. Os riscos inaceitáveis devem ser priorizados para que sejam tratados. As ações de tratamento podem incluir:

a. Eliminação do risco: medidas para eliminar a fonte do risco.

b. Transferência do risco: medidas para transferir o risco para outra parte, como um seguro.

c. Mitigação do risco: medidas para reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto do risco.

16.8. A matriz de risco pode ser atualizada periodicamente, para refletir as mudanças no ambiente ou nas condições que afetam o processo de contratação. A seguir, é apresentado um exemplo de matriz de risco para o processo:

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ação de Tratamento
Definição da necessidade imprecisa ou incompleta	Alta	Alto	Inaceitável	Elaborar um termo de referência detalhado e claro com a mais ampla participação e revisão.
Edital incorreto ou incompleto	Média	Alto	Inaceitável	Elaboração de minuta padronizada e previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município e revisão do edital com a participação de especialistas e assessoria jurídica.
Participação de fornecedores inidôneos	Média	Alto	Inaceitável	Realizar diligências para verificar a idoneidade dos fornecedores como consultas aos portais públicos.
Julgamento das propostas incorreto ou viciado	Baixa	Alto	Inaceitável	Implementar mecanismos de controle e auditoria e capacitações constantes dos agentes públicos envolvidos nos processos.
Atraso na execução dos termos contratuais	Média	Médio	Aceitável	Estabelecer prazos e cronogramas realistas e aplicações de notificações e sanções, quando cabíveis.
Falha na entrega dos produtos ou serviços	Média	Médio	Aceitável	Incluir cláusulas contratuais que previnam ou mitiguem esse risco e aplicações de notificações e sanções.

Conflitos de interesse ou falta de transparência	Baixa	Alto	Inaceitável	Garantir processos transparentes e adotar práticas de compliance e auditoria independente, com monitoramento contínuo.
Insatisfação dos usuários do espaço público	Baixa	Médio	Inaceitável	Realizar pesquisas de satisfação contínuas e prever mecanismos de melhoria dos serviços prestados com base no feedback dos usuários.
Descontinuidade no uso do espaço concedido	Média	Alto	Inaceitável	medidas contratuais para evitar descontinuidade, como monitoramento de ocupação e planos de contingência para manter a funcionalidade do espaço
Dificuldades na manutenção financeira do concessionário	Média	Alto	Inaceitável	Exigir garantias financeiras e realizar análise da capacidade econômica do concessionário, com acompanhamento contínuo de sua viabilidade.

Os riscos podem ser reduzidos com a adoção das medidas acima apresentadas.

17. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

17.1. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

Objeto: Concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º, registrado sob a transcrição nº 4.750 do Registro de Imóveis de Teixeira Soares, conforme a Lei Municipal nº 5.334/2026..

Para o LOTE são definidos os seguintes critérios de pontuação técnica: (*MARCAR X NA OPÇÃO DE PROPOSTA*).

I - GERAÇÃO DE EMPREGOS		
FAIXA	Nº de empregos	PONTUAÇÃO
A	Até 10	10
B	De 11 a 20	20
C	De 31 a 40	30

D	De 41 a 50	40
E	Acima de 50	50

II - MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA MENSAL

FAIXA	Valor da movimentação R\$	PONTUAÇÃO
A	Até R\$ 750.000,00	10
B	De R\$ 750.000,01 a R\$ 1.000.000,00	20
C	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	30
D	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	40
E	Acima de R\$ 1.500.000,01	50

III - INVESTIMENTOS EM REAIS (ATIVOS FIXOS)

FAIXA	Valor do investimento	Pontuação
A	Até R\$ 250.000,00	10
B	De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	20
C	De R\$ 500.000,01 a R\$ 750.000,00	30
D	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	40
E	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	50

IV - INÍCIO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS/INDUSTRIAIS

Faixa	Início das atividades	Pontuação
A	Acima 30 meses + 1 dia	10
B	De 24 meses + 1 dia a 30 meses	20
C	De 18 meses + 1 dia a 24 meses	30

D	De 12 meses + 1 dia a 18 meses	40
E	Até 12 meses	50

V - PORTE DA EMPRESA Receita Operacional Líquida (ROL)-		
Ano anterior (empresa existente), projetada (a implantar)		
Faixa	Porte	Pontuação
A	MEI- Microempreendedor Individual- até R\$81.000,00	10
B	ME- Microempresa- até R\$ 360.000,00	20
C	EPP- Empresa de pequeno porte- De R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00	30
D	Médio Porte- Superior a R\$4.800.000,00 e menor ou igual a R\$90.000.000,00.	40
E	Grande Porte- Superior a R\$ 90.000.000,00	50

VI – Sobre o projeto		
Faixa	Tipo	Pontuação
A	Relocalização	10
B	Revitalização de empresa em funcionamento	20
C	Expansão – com nova linha de produção	30
D	Expansão – com instalação de unidade	40

	isolada, no mesmo município	
E	Empresa nova	50

VII – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
Faixa	Tipo	Pontuação
A	Funções sem escolaridade	10
B	Funções de nível fundamental (com atuação na área)	20
C	Funções de nível médio (com atuação na área)	30
D	Funções de nível técnico (com atuação na área)	40
E	Funções de nível superior (com atuação na área)	50

OBS.: Os valores indicados nas faixas mais baixas são a atribuição mínima em relação à qualificação técnica. Propostas sem pontuação mínima em quaisquer um dos critérios serão desclassificadas.

Prazo de Execução: ,(meses)

Declaramos ainda:

1. Que o objeto será executado de acordo com o disposto no objeto e da forma de execução do Edital.

2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data firmada na Proposta de Preços no referido certame.

3. Que, se vencedora deste processo, esta empresa disporá de pessoal técnico qualificado, dos materiais e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

4. Que esta empresa tem pleno conhecimento do objeto da licitação, das condições e locais para o cumprimento das obrigações, e que concorda plenamente com os mesmos.

5. Que a Proposta Comercial contempla o preço global, neles incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, materiais, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluindo a Prefeitura Municipal de Irati de qualquer solidariedade.

....., em de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

(Para elaborar a proposta comercial, consultar o Edital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA****MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

A proponente acima qualificada DECLARA para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n° 007/2026, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.*

**Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

....., em de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

(assinatura do representante legal da contratante)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ**CONCORRÊNCIA N° XXX/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

A proponente acima qualificada, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n° XXX/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Irati-PR, DECLARA, para os fins de direito:

1. Que tem ciência e concorda com os termos do edital, termo de referência e demais anexos pertinentes aos processo;
2. Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
 8. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
9. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
12. Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.
13. Que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA n.º XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Irati/PR.
14. Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:, ou Telefone: (xx) Caso venha a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em comunicar expressamente o Departamento de Licitações da Prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
15. Que assumo inteira responsabilidade de solicitar, mediante comunicação formal dirigida à Secretaria Municipal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, a prorrogação de contrato, quando for o caso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do prazo de execução.
16. Que o responsável pela assinatura do contrato é o (a) Sr (a),, portador (a) da Cédula de Identidade RG N.º (SESP/PR) e inscrito(a) no CPF N.º

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO Nº _____/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, Centro, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP 84.500-054, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes, inscrito no CPF/MF nº 088.***.***-63, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e NIRE nº _____, neste ato representado por seu _____, o (a) Sr (a). _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, podendo ser encontrado na sede da empresa, acordam e ajustam firmar a presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14133, de 1º de abril de 2021, Código de Defesa do Consumidor, demais legislações aplicáveis, em conformidade as condições constantes do **Edital da Concorrência nº XXX/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º. O objeto do presente instrumento é a **Concessão do imóvel objeto da matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati conforme parágrafo II do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.320/2026**, nas condições estabelecidas no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo único: O contrato não terá ônus reais às partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA sob o número xxx/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual,

particularmente quanto a(ao):

- I. Edital de Licitação;
- II. Projeto básico;
- III. Proposta da Contratada e seus anexos;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º. Este Contrato, terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

§2º. Pode ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

§1º. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

§2º. O descumprimento de qualquer encargo estabelecido neste Edital ou no Projeto de Implantação ensejará a **reversão automática** do imóvel ao patrimônio público municipal.

§3º. A inexecução da finalidade pública resultará na extinção da concessão sem direito a indenização por benfeitorias, conforme expressamente previsto no **Art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 5320/2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratada:

- I. Propiciar todas as condições para a fiscalização, pelo Município de Irati, do uso do imóvel, bem como pela prestação dos serviços inerentes ao objeto.
- II. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório de acompanhamento do cumprimento das condições contratadas, em consonância com as disposições do projeto apresentado e do presente termo de referência/projeto básico que faz parte do Anexo I do edital.
- III. O contrato de concessão, com a consequente execução de suas avenças, fica estritamente vinculada ao projeto apresentado pela empresa, devidamente aprovado

- pela comissão de avaliação. A execução do contrato em dissonância com a proposta apresentada pode ser caracterizada como inexecução contratual.
- IV. Manter sob sua responsabilidade todas as condições de higiene do local e segurança das pessoas que frequentem o local, bem como manter organizado e limpo o espaço a ser concedido.
 - V. O concessionário deverá recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
 - VI. Pagar os empregados em dia e exibir à Prefeitura, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias INSS e FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na exploração comercial.
 - VII. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, inclusive quanto a equipamentos de segurança no trabalho, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo concessionário a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
 - VIII. Responder perante a vigilância sanitária pela higiene e qualidade dos serviços prestados.
 - IX. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na utilização dos bens públicos objeto deste, inclusive da infortúnica do trabalho.
 - X. Respeitar a legislação vigente para a atividade, perante a fiscalização de todos os órgãos oficiais.
 - XI. Recolher todos os impostos e taxas em dia e apresentá-los à fiscalização da Prefeitura sempre que solicitado.
 - XII. Não praticar atividades ilegais na exploração do imóvel objeto deste.

- XIII. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, isentando o Município de qualquer responsabilidade, quanto ao lucro/prejuízo na exploração comercial dos serviços no local avençado.
- XIV. Responder às autoridades competentes por descumprimentos das leis e normas para o ramo de atividade, isentando o município de culpa, responsabilidade e solidariedade.
- XV. Pagar, às suas custas, as despesas com luz, água, telefone e eventuais outras inerentes ao imóvel.
- XVI. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como restituí-lo em pleno estado de conservação, em caso de vencimento ou cancelamento do contrato.
- XVII. Responder pela manutenção do imóvel, isentando o Município de qualquer obrigação e responsabilidade por qualquer dano ocorrido.
- XVIII. Não sublocar ou ceder a terceiros.
- XIX. A licitante se responsabiliza a seus custos, em promover, instalações, adequações e/ou investimentos, ainda, realizar reformas, no todo ou em parte do terreno, efetuar aterro, cerco da área, construção de barracões, dentre outras benfeitorias que achar necessária, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.
- XX. A falta de cumprimento do disposto na Lei Municipal que origina esta contratação, dos termos do edital ou de seu contrato, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CESSIONÁRIA, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.
- XXI. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a obrigação de conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, ou terrenos baldios, bem como os passeios fronteirços à sua propriedade.
- XXII. A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

- XXIII. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- XXIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XXV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXX. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- XXXI. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- XXXII. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- XXXIII. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- XXXIV. florestas plantadas; e

- XXXV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- XXXVI. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- XXXVII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010. Salvo em casos em que a Contratante tiver interesse na destinação dos produtos.
- XXXVIII. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152, Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata
- XXXIX. Demais obrigações descritas no Projeto básico.

§2º. Constituem direitos da contrata:

- I. Explorar os serviços comerciais/industriais, conforme condições estabelecidas em edital e proposta técnica para o ramo de atividade, no estabelecimento concedido.
- II. Utilizar o imóvel do Município nas condições avençadas.

§3º. Constituem direitos da contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- III. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- V. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI. Demais obrigações descritas no Projeto básico.

§4º. Constituem direitos da contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa.

§3º. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Irati	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Irati	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Irati	12 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com	4 anos e 6 meses

contrato	todos os entes federativos	
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

§4º. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias; do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Os percentuais referentes aos dias em atraso serão calculados com base no valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será aplicada a multa correspondente à penalidade por inexecução parcial:

DIAS EM ATRASO	PERCENTUAL MULTA/DIA
01 a 10 dias	0,1%
11 a 20 dias	0,2%
21 a 30 dias	0,3%

I.A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, poderá a CONTRATANTE:

- a. optar pela manutenção do contrato, caso em que o percentual da multa será de 0,4% por dia de atraso, até o limite de 15 dias, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso; a partir do 46º dia de atraso será considerado inexecução total.
- b. rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.
- II. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto.

§5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

DIAS EM ATRASO	PERCENTUAL MULTA/DIA
01 a 05 dias	0,1%
06 a 10 dias	0,2%
11 a 20 dias	0,3%
21 a 30 dias	0,4%

- I. Poderá a CONTRATADA requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Notificação de atraso de que trata este parágrafo o sobrestamento da Penalidade, apresentando para tanto previsão de recuperação do atraso, o qual será avaliado e manifesto pelo Fiscal;
- II. Terá validade o pedido da CONTRATADA indicado no inciso anterior, se a previsão de recuperação não ultrapassar 30% (trinta por cento) do período total previsto de execução do objeto;
- III. O requerimento previsto poderá ser feito por meio de Ofício, sem a necessidade de apresentação de novo cronograma de metas, devendo ser assinado pelo Engenheiro responsável juntamente com o Representante da CONTRATADA;

IV. Não atendido quaisquer dos incisos anteriores, o Fiscal encaminhará a Solicitação de Abertura de Penalidade a Gestão do Contratual;

V. atendidos os incisos I a III, e honrado pela CONTRATADA a previsão de recuperação do atraso, será instruído o arquivamento do processo que gerou a Notificação.

VI. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, poderá a CONTRATANTE:

- a. independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;
- b. rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

§6º. A concessão de aditivo que tenha por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximirá a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, nem impedirá e/ou anulará a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

§7º. Ainda serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações descritas as seguintes sanções:

I. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do §1º, de 10% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “III” do §1º, de 20% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita no inciso “II” do §1º, a multa será de 15% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas no inciso “IV” do §1º, a multa será de 5% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “I” do §1º, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

h.

TABELA 1	
VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE das INFRAÇÕES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2		
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE.		
INFRAÇÃO		GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniformes; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	5
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	6

4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	6
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	6
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
10	Iniciar a FASE subsequente sem a previa anuência do Contratante; por ocorrência.	6
11	Deixar de disponibilizar o Diário de Obras; por dia	5
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	5
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4

16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência Pública; por dia.	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	6
22	Proceder as anotações no diário de obras; por dia	6
23	Utilizar de informações fidedignas no preenchimento do diário de obras; por dia e por ocorrência.	6
24	Comunicar formalmente a Contratante nos casos de imprevistos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; por dia e por ocorrência.	4
25	Manter os maquinários e equipamentos em boas condições de utilização, em sendo constatado pela Fiscalização que os mesmos não estão em condições adequadas de utilização, não substituir no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas; por dia e	5

	por ocorrência.	
26	Entregar a listagem das empresas subcontratadas aos fiscais do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da autorização expressa do CONTRATANTE; por dia e por ocorrência.	6
27	Iniciar a FASE subsequente no prazo de 5 (cinco) dias corridos a ordem de serviço; por dia ou por ocorrência.	6
28	Apresentar os ensaios requisitados pela fiscalização do CONTRATADO	6

§8º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9º. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerado inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

§10º. A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I. Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

§11º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§12º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§13º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§14º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§15º. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

§16º. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§17º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§18º. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

§1º. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§7º. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º. A fiscalização e gestão ficará a cargo dos seguintes servidores: Gestor de contrato: Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou quem por esse(a) designado(a). Fiscalização: Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio..

§ 2º As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexeqüíveis;
- d. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos

concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma,

duração e finalidade do tratamento;

- IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- a. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d. os riscos relacionados ao incidente;
 - e. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
 - g. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
 - h. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
 - i. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
 - j. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
 - k. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
 - l. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

§2º. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§3º. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º. A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§ 3º. A concessionária deverá:

I - efetuar a **instalação de unidades industriais**;

III - apresentar relatórios anuais que comprovem a execução do projeto de instalação apresentado e aprovado.

§4º. O descumprimento das obrigações assumidas na proposta, especialmente quanto às condições da proposta e projeto, poderá ensejar:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão da cessão do direito real de uso;

§5º. A concessionária deverá manter a atividade industrial pelo prazo mínimo estabelecido no projeto básico, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

§6º. As benfeitorias realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da cessão, sem direito a indenização, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Irati-PR, para dirimir dúvidas e os casos

omissos, que porventura surgirem.

§2°. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Irati-Paraná.

Irati, de de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Irati

CONTRATANTE

Fiscal de Contrato

Testemunha